



## DECRETO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 457 / 2025

#### **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO – AMIGÁVEL OU JUDICIAL – DE BEM IMÓVEL NA FORMA COMO MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal e 8º do Decreto-Lei nº 3.365/1941 promulga o seguinte:

#### **DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica declarada a utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, com fundamento no artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal c/c art. 5º, alínea “m” do art. 5º do Decreto Lei nº 3.365/41, o imóvel matriculado sob o n.º 70.731 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG.

**Parágrafo único.** O imóvel mencionado no *caput* consiste, segundo dados da matrícula, em um “Lote de Terreno nº 10-A, situado nesta cidade, no Loteamento Chácara Primavera, com a área de 728,70 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 18,00 metros de frente para a Rua “C”, 24,00 metros nos fundos em divisas com o lote 10-B; 34,70 metros de um lado em divisas com o lote 10-J, e 35,20 metros de outro lado em divisa com a Avenida São Francisco”.

**Art. 2º** A área do terreno, objeto da desapropriação de que trata o art. 1º, será utilizada para construção de novo prédio com vistas a aumentar as dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 3º** Considerando a necessidade de início imediato das obras no local para que haja a expansão da sede do Poder Legislativo, fica desde já declarada a urgência nesta Desapropriação, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Parágrafo único.** O depósito necessário para fins da imissão provisória na posse será efetuado após o aceite da desapropriação amigável ou, caso não haja acordo, assim que houver o ajuizamento da ação judicial.

**Art. 4º** O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, será de R\$ 2.125.835,69 (dois milhões, cento e vinte cinco mil, oitocentos trinta cinco reais e sessenta nove centavos), apurado por meio do cálculo da média dos valores apresentados pelas três avaliações que foram contratadas pelas Dispensas nº 07 e 08, ambas de 2025.

**Art. 5º** Os valores necessários para a Desapropriação correrão à conta do duodécimo constitucionalmente previsto para o Poder Legislativo e pelas dotações que serão apontadas no momento do depósito prévio.

**Art. 6º** A Câmara de Pouso Alegre, por meio de seu Departamento Jurídico, encaminhará ao proprietário do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto a proposta de desapropriação amigável, nos termos do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941.



**Art. 7º** Na hipótese de recusa da proposta prevista no artigo anterior, bem como diante da necessidade de ajuizamento da ação de desapropriação judicial, os atos necessários serão executados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 8º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, 19 de agosto de 2025.

Dr. Edson  
PRESIDENTE DA MESA

Lívia Macedo  
1ª SECRETÁRIA



## TERMO

### TERMO DE REVOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Vereador Dr. Edson, tendo em vista a documentação autuada no PRC 53/2025, Processo de Dispensa de Licitação n. 14/2025, e

**CONSIDERANDO** que se verificou necessidade de se aumentar a carga horária do “1º simpósio de capacitação legislativa municipal”;

**CONSIDERANDO** que a palestra “Comunicação estratégica para atividades parlamentares” é a mais requisitada do evento, verificou-se a necessidade de despende mais tempo na sua abordagem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alguns ajustes no termo de referência, principalmente em relação à composição dos custos da contratação;

**DECIDE REVOGAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 53/2025 (INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025),** com base no artigo 71, II da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.